



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 380 / 2025

ALTERA DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO Nº 311/2016 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, RELACIONADO À FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS.

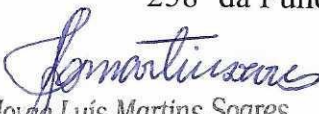
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O *caput* do art. 110 da Resolução nº 311, de 01/07/2016, que estabelece o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Pomba, passa a vigorar com a seguinte redação:

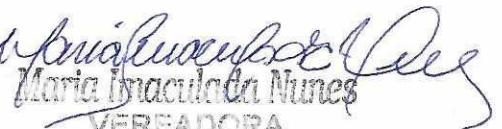
“Art. 110 Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, antes das eleições municipais, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o seu valor em moeda corrente do País, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizado por índice oficial de inflação com a periodicidade estabelecida no instrumento fixador.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida
Neves, 08 de maio de 2025;
258º da Fundação e 193º da Emancipação.


Jorge Luís Martins Soares
VEREADOR


Celso Vinicius dos Santos
VEREADOR


Maria Inaculada Nunes
VEREADORA

Justificativa:

O objetivo desta proposta de alteração do Regimento Interno é adequá-la ao que diz a Constituição Federal em seu art. 29, VI, e a Lei Orgânica Municipal em seu art. 22, XV. No ordenamento constitucional, não existe a menção de que os subsídios sejam fixados no último ano da legislatura, de modo que o Regimento Interno impôs uma restrição ao poder decisório do Legislativo Municipal.